



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Jocelino Ramos de Carvalho Filho		UF: PB
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar os 50% do Internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a ser realizado no Centro de Estudos dos Hospitais da Restauração e Barão de Lucena, no Município de Recife, no Estado do Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000065/2012-92		
PARECER CNE/CES Nº: 270/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I - RELATÓRIO

Jocelino Ramos de Carvalho Filho, RG nº 2001001196833-SSP/AL, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, solicita autorização, em caráter excepcional, para cursar os 50% do Internato do curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, tendo como justificativa razões de ordem pessoal decorrentes dos fatos descritos no presente processo e que relato de forma concisa, por já constarem na documentação enviada a este Conselho e que é parte integrante do processo.

- 1 - O requerente é acusado como réu responsável de homicídio duplamente qualificado.
- 2 - Não foi levado a julgamento.
- 3 - Teve a sua prisão preventiva decretada, mas revogada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão do Exmo. Senhor Ministro Joaquim Barbosa.
- 4 - O Ministro Joaquim Barbosa deferiu parcialmente o pedido de liminar a fim de revogar a prisão preventiva do interessado.
- 5 - Resta dúvida se o requerente, não obstante o fato de ter obtido uma liminar do STF parcialmente deferida, pode deixar a Unidade Federativa onde os fatos ocorreram antes do julgamento definitivo para realizar o Internato em outras Instituições localizadas em Estado da Federação distinto.
- 6 - Sob o ponto de vista da legislação educacional não existe óbice ao atendimento da solicitação, tendo em vista que a autorização é academicamente possível.
- 7 - Ambas as Instituições envolvidas, Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE (instituição de origem) e os Hospitais da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, respectivamente Hospitais de Restauração e Barão de Lucena estão de acordo com a solicitação pleiteada.
- 8 - O que persiste no entendimento deste Relator é a necessidade de acatar a Instrução Processual e decisão do Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB sobre a possibilidade do requerente poder se afastar do Estado onde os fatos aconteceram para realizar o Internato de seu curso de Medicina em outra Unidade da Federação – Pernambuco no período atual do processo que envolve o estudante Jocelino Ramos de Carvalho Filho.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto favoravelmente à solicitação do estudante Jocelino Ramos de Carvalho Filho para realizar 50% do Internato de seu curso médico no Estado de Pernambuco nos Hospitais da Restauração e Barão de Lucena da Secretaria da Saúde do Estado de

SEM VALOR OFICIAL
SUJEITO A REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pernambuco. Este voto está condicionado à decisão do Meritíssimo Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB sobre a possibilidade do requerente se afastar do Estado da Federação onde ocorreram os fatos que deram origem ao processo nº 200.2011.010.348-4.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente